



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB  
Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXXIII

Mulungu-PB, 10 de janeiro de 2025

Nº 07

## Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

DECRETO Nº 006/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Ementa: Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, c/c o art. 22, §8º inciso II da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no âmbito do Município de Mulungu-PB, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O sujeito passivo do IPTU poderá aderir ao REFIS que se refere esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. A adesão ao REFIS importa em confissão integral extrajudicial da dívida tributária, inclusos os consectários legais (juros, multas e correção monetária), renunciando o sujeito passivo de forma expressa e irrevogável ao direito de interpor impugnações (administrativa e/ou judicial) acerca dos créditos objeto do programa.

Art. 4º. Os débitos objeto do REFIS poderão ser quitados em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, nos termos deste decreto, desde que a parcela mínima não seja inferior a R\$: 100,00 (cem reais).

Art. 5º. O sujeito passivo que aderir ao REFIS previsto nesta Lei fará jus a desconto de até 100% (cem por cento) dos juros moratórios, da correção monetária e das multas incidentes, nos seguintes termos:

I – 100% (cem por cento) de desconto dos juros, multa e correção monetária incidentes sob os débitos tributários de IPTU vencidos até 31/12/2024, em caso de pagamento à vista em **quota única**;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

II – 70% (setenta por cento) de desconto dos juros, multa e correção monetária incidentes sob os débitos tributários de IPTU vencidos até 31/12/2024, em caso de pagamento em até **03 (três)** parcelas iguais e sucessivas;

III – 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros, multa e correção monetária incidentes sob os débitos tributários de IPTU vencidos até 31/12/2024, em caso de pagamento em até **06 (seis)** parcelas iguais e sucessivas;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto dos juros, multa e correção monetária incidentes sob os débitos tributários de IPTU vencidos até 31/12/2024, em caso de pagamento em até **10 (dez)** parcelas iguais e sucessivas;

Art. 6º. A arrecadação dos valores se dará por meio documento de arrecadação municipal (DAM) e será operacionalizada diretamente pelo setor de tributos do Município de Mulungu-PB.

Art. 7º. A gestão do REFIS caberá ao setor de tributos do Município, com fiscalização da Secretaria de Finanças e do Gabinete da Prefeita.

Art. 8º. O descumprimento do parcelamento após regular adesão importará em vencimento antecipado do débito remanescente, acrescido dos consectários legais existentes no termo de confissão, que serão cobrados de forma proporcional levando em conta dos valores quitados, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu – PB, 10 de janeiro de 2025.

  
Daniela Rodrigues Ribeiro  
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB